



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

UASG 928446

**OBJETO:**

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estagiários.*

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

*R\$ 3.726,72 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)*

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

06/01/2025 às 09h (horário de Brasília)

**SÍTIO ELETRÔNICO:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

*Menor preço*

**MODO DE DISPUTA:**

*Aberto*

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**  
**EDITAL 01**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), do [Ato da Mesa Diretora nº 01/2024](#) desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Agente de Contratação / Pregoeiro(a):** Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

**Equipe de Apoio:** Fernanda Teixeira Almeida

**Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela [Portaria nº 27, de 25 de abril de 2024](#).**

## I – DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estagiários*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em **único item**, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**).

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital**.

## II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** – e perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

**2.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.1.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.1.5.** A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

**2.2.** A presente licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 28 da Lei Municipal nº 5.142/2011, que sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta ao fornecimento do objeto e satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.3.1.** A obtenção do benefício a que se refere o **item 2.3** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**2.4. Não** poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **pessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

- a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024;
- d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.5.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

**2.7.** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**2.7.1.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação.

**2.8.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

### III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

**3.1.** Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.

**3.2.** Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

**3.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

**3.2.2.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão desprezados todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

**3.2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.2.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**3.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

**3.3.1.** O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

**3.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5. Não** serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

**3.6.** Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/ 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

**3.8.** A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

**3.9.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**3.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.12.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.13.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

#### **IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**4.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail [agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**4.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após **comunicação expressa** aos participantes no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando no “chat” os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

**4.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**.

**5.1.1.** A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos último dois minutos do período de duração desta etapa.

**5.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

**5.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

**5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.

**5.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**5.3.1.** a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

**5.3.2.** a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**5.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3**.

## VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

**6.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.4.1.** O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.5.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**6.5.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.6.** Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo de **1% (um por cento)**.

**6.7.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



**6.7.1.** Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

**6.8.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

## **VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**7.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrado nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**b)** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**7.5. Será concedida prioridade na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em ÂMBITO LOCAL nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.**

**7.5.1.** A prioridade de contratação de que trata este item decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

**7.5.2.** Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

## VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.** O critério de julgamento adotado será o de *menor preço*, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital e seus anexos.

## IX – DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1.** Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

**9.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes.

## X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo III** do edital e devidamente adequada ao último lance, *bem como os documentos complementares, se necessário*, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.2.** O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

**10.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.1.4.** Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.5.** A proposta será **desclassificada** quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.1.5.1.** A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea “d”** acima.

**10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Termo de Referência (**Anexo I**).

**10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3.** É *indício* de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela **CÂMARA**.

**10.2.3.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, assegurar à licitante a oportunidade de demonstração da viabilidade financeira e econômica da oferta que comprove que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta e existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

### **11.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.2.1. Prova de constituição social**, podendo ser, em caso de:

**a) empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);



**c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

**f) sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**11.2.1.1.** O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

**11.2.1.2.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

f) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.2.3.1.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.2.3.2.** A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **11.2.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

#### **11.2.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.

**11.3.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

**11.4.** A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

**11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de

validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

**11.6.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.6.1.** O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.6.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.6.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.7.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**11.7.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.7.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.8.** Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, fica **vedada** a substituição ou apresentação de novos documentos, **salvo** em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.8.1.** A apresentação de documentos de que trata o **item 11.6** será realizada em



observância ao disposto no **item 11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**11.9.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.9.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.9.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.9.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.9.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.6 e 11.7** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.10.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.10.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.10.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.11.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.



**11.12.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**11.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.12.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.13.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

**11.13.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

**11.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas eventuais diligências.

## **XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XIII – DO RECURSO**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.



**13.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

**13.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.

**13.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.1.** Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado** e **homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**14.2.** O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

## **XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.1.1.** O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

**15.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.

**15.1.3.** A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.

**15.1.4.** Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## **XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do instrumento contratual.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do instrumento contratual.

**16.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail [agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br).

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.3.1.** A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

**17.4.** Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

**17.5.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.

**18.2.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**18.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.4.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.5.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

**18.6.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**18.7.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **XIX – DOS ANEXOS**

**19.1.** Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo I-A** – Documento de Formalização da Pesquisa de Preços

**Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial

**Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preço

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2024.

**Dilhermando Rodrigues Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

#### 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada na *prestação de serviços de agente de integração de estagiários*, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior e médio, as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas, as atividades de formalização, acompanhamento e suporte técnico dos contratos de estágio, após a conclusão do processo seletivo conduzido pela Câmara.

**1.2.** A contratação visa atender aos requisitos institucionais e às normas legais vigentes, assegurando a eficiência e a conformidade do programa de estágio.

#### 1.3. Especificação detalhada do objeto:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	72*	SER	Agente de integração de estagiários, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior (até 4 vagas) e estudantes de nível médio (até 2 vagas), as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas.	R\$ 51,76	R\$ 3.726,72

\*A quantidade 72 refere-se à multiplicação do quantitativo de estagiários (6) pelo tempo de execução do contrato (12 meses).

#### Natureza do objeto:

**1.4.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**1.6.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, conforme previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação:**

**1.7.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº. 14133/2021.

**Da legislação aplicável:**

**1.8.** Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar 123/2006. A presente contratação deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A **fundamentação** da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**Anexo II**).

**Da elaboração do Plano Anual de Contratação**

**2.2.** A Lei nº 14.133/2021, ao incorporar o princípio do planejamento, estabelece que a administração pública deve antecipar suas ações, adotando medidas eficientes e adequadas para o cumprimento de seus objetivos, em conformidade com as melhores práticas administrativas. Nesse contexto, o Plano Anual de Contratações surge como um instrumento essencial, conforme disposto no artigo 12, inciso VII, e no artigo 18 da referida Lei, para garantir que as contratações ocorram de forma planejada e em alinhamento com as necessidades e metas estabelecidas.

**2.3.** A Câmara Municipal já formalizou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, assegurando que todas as contratações necessárias estejam devidamente previstas. Nesse sentido, a contratação nº 75/2025, que trata do "**Contratação de empresa de integração de estágio**", está plenamente contemplada no referido plano, em conformidade com as diretrizes orçamentárias e com o planejamento estratégico estabelecido para o exercício de 2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 dos Estudos Técnicos Preliminares (**Anexo II**).

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **Indicação de marcas e modelos:**

**4.1.** Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

##### **Subcontratação:**

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Vistoria:**

**4.3.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia.

##### **Sustentabilidade:**

**4.4.** Na presente contratação dos serviços de estagiários, não se identificam impactos ambientais significativos.

##### **Garantia da Contratação:**

**4.5.** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

##### **Da vedação da participação de empresas em consórcio:**

**4.6.** A vedação à participação de consórcios na licitação para a contratação de serviços de agente de integração de estagiários visa simplificar o processo, reduzir a documentação e facilitar a análise das propostas, garantindo agilidade, eficiência e transparência. A centralização da responsabilidade em uma única empresa melhora a fiscalização e a aplicação de sanções, além de evitar conflitos de gestão que poderiam surgir com múltiplos fornecedores. A natureza integrada do serviço requer uma administração coesa, especialmente na interação com instituições de ensino. Problemas administrativos, como falhas de comunicação e atrasos na documentação, podem impactar a eficácia do contrato. Assim, a contratação de uma única empresa especializada assegura maior eficiência, minimiza riscos de gestão e preserva a competitividade e a qualidade dos serviços prestados.

##### **Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização**

**4.7.** Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de

padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto/serviço desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

#### **Da Elaboração de Mapa de Riscos:**

**4.8.** O objeto desta licitação é a prestação de serviços de agente de integração de estagiários, abrangendo a formalização, encaminhamento e acompanhamento de estagiários para a Câmara Municipal de Pará de Minas. Esse serviço, destinado ao apoio contínuo ao programa de estágio, envolve atividades de natureza administrativa e gerencial. Esse tipo de serviço é classificado como comum, pois possui especificações usuais de mercado e critérios de qualidade objetivos, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Não há necessidade de requisitos complexos ou específicos para a execução do serviço, uma vez que se trata de manter um processo já estruturado e padronizado, com critérios objetivos estabelecidos pelo setor técnico competente. Embora a elaboração do Mapa de Riscos seja dispensável para este tipo de contratação, devido se tratar de contratação de baixo custo, a Câmara Municipal optou por elaborá-lo, conforme consta às **fls. 33 a 34** do processo. Tal medida visa reforçar a segurança e o controle da execução contratual, mesmo em um serviço classificado como de baixa complexidade e recorrente. A experiência da Câmara na gestão de programas de estágio e no controle de parcerias com agentes de integração reduz significativamente a probabilidade de riscos operacionais ou administrativos durante a execução do contrato.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO:**

**5.1. Quantidade de Vagas e Atendimento pela Empresa Contratada:** Conforme o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, a quantidade de vagas de estágio foi definida como:

**5.1.1.** 2 (duas) vagas para estudantes de ensino médio;

**5.1.2.** 4 (quatro) vagas para estudantes de ensino superior.

**5.2.** O número de vagas para estágio corresponde à quantidade *máxima* de estagiários que poderão ser contratados por período de acordo com a necessidade, disponibilidade, interesse e solicitação da Administração, sem implicar qualquer compromisso ou obrigação futura em utilizá-lo em sua totalidade.

**5.3.** Durante a execução do contrato, substituições e rotatividade de estagiários são permitidas, desde que não ultrapassem o limite máximo de vagas estabelecido. Essas substituições não alteram o quantitativo de estagiários da Administração, mas asseguram a continuidade do programa de estágio.

**5.4. Taxa de Administração:** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular na Câmara Municipal, mediante pagamento de uma **Taxa de Administração** por estagiário efetivamente alocado. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias para a execução do objeto, como:

**5.4.1.** Despesas administrativas e operacionais, compreendidas como formalização de contratos, aditivos, recibos etc.;

**5.4.2.** Despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários;

**5.4.3.** Despesas com tributos, tarifas e outras decorrentes da execução do objeto.

**5.5.** Destaca-se que o Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário, considerando apenas as vagas efetivamente ocupadas no mês.

### **Relatório e Procedimentos para Pagamento**

**5.6.** A empresa contratada deverá enviar, *antes da emissão da nota fiscal*, um relatório mensal contendo uma **planilha detalhada** com os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários. Este relatório deve ser conferido e autorizado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, após o qual a empresa poderá emitir a nota fiscal para faturamento.

**5.6.1. Descontos em Caso de Faltas e Férias:** A Câmara Municipal será responsável, ao receber o relatório, por informar ao Agente Integrador sobre eventuais faltas dos estagiários ou concessão de férias, para que esses eventos possam ser refletidos na remuneração e no auxílio transporte e devidamente registrados no relatório. Em caso de faltas, ainda que justificadas, os dias correspondentes serão descontados do valor do *auxílio-transporte*. Durante o período de férias, os estagiários receberão a bolsa-auxílio normalmente, porém sem o pagamento do auxílio-transporte.

### **Pagamento de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte**

**5.7.** A Câmara Municipal repassará mensalmente os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários ao Agente Integrador, mediante a conformidade do relatório citado, bem como apresentação da nota fiscal. A empresa contratada deverá efetuar o pagamento aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023 e as normas internas da Câmara, garantindo que os valores sejam pagos pontualmente e com total transparência.

**5.8.** A Contratada deverá, no prazo de **05 (cinco) dias**, enviar à Câmara o recibo assinado pelos estagiários, referente ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

#### **Bolsa-Auxílio**

**5.9.** O valor da bolsa-auxílio será calculado conforme o **nível de escolaridade** dos estagiários, de acordo com o Art. 101 da Lei Complementar nº 6.883/2023:

**5.9.1. Estagiários de ensino superior:** 75% (setenta e cinco por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal.

**5.9.2. Estagiários de ensino médio:** 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal.

#### **Auxílio-Transporte**

**5.10.** O auxílio-transporte será concedido com base nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2019, e será custeado da seguinte forma:

**5.10.1. Contribuição do estagiário:** O estagiário arcará com uma parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento, proporcional a vinte e dois dias, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**5.10.2. Contribuição da Câmara Municipal:** A Câmara cobrirá o valor excedente à parcela custeada pelo estagiário, até os seguintes limites:

**I. Estagiários que residem nos limites do Município:** até 10% (dez por cento) do menor vencimento básico pago pela Câmara Municipal, conforme planilha anexa à Portaria.

**II. Estagiários que residem fora dos limites do Município:** até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico pago pela Câmara Municipal, conforme planilha anexa à Portaria.

**5.11. Do local de estágio:** Os estagiários atuarão nas instalações da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas - MG, CEP 35661-044, realizando suas atividades conforme definido pela Administração e em horário que não comprometa suas atividades e horários escolares.

**5.12. Da carga horária:** A carga horária estabelecida será de **6 (seis) horas diárias** para estagiários de **ensino superior** e de **4 (quatro) horas diárias** para estagiários de **ensino médio**. O controle das horas executadas pelos estagiários será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, que deverá acompanhar e registrar o cumprimento das jornadas de acordo com as normas vigentes.

**5.13. Do Processo Seletivo das Vagas:** O processo seletivo para os estagiários será conduzido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, que ficará responsável pela seleção dos candidatos de acordo com critérios objetivos e alinhados às necessidades institucionais. Após a conclusão dessa etapa, a relação dos candidatos aprovados será encaminhada à empresa contratada, que realizará a formalização dos contratos de estágio, incluindo a assinatura dos Termos de Compromisso, a contratação do seguro obrigatório e demais trâmites administrativos, conforme as vagas disponíveis.

**5.14. Análise de Dados Cadastrais:** A empresa contratada deverá realizar a análise dos dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da Câmara Municipal, verificando sua regularidade e compatibilidade com os requisitos do programa. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

**5.15. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio:** A empresa contratada deverá emitir os Termos de Compromisso de Estágio para todos os estudantes vinculados ao Programa de Estágio da Câmara.

**5.16. Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais:** A empresa deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários que integram o Programa de Estágio, conforme exigido art. 9º, inciso IV da Lei Federal nº 11.788/2008.

**5.17. Atendimento de Demandas de Contratações:** A empresa contratada deverá atender, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, às demandas de novas contratações de estagiários, conforme a necessidade da Câmara Municipal, formalizada por meio de documento oficial (ofício, carta ou mensagem eletrônica). Os candidatos serão indicados pela Câmara Municipal, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo previamente conduzido pela Divisão de Recursos Humanos.

**5.18. Atendimento de Demandas de Desligamentos:** A empresa contratada deverá processar, a qualquer tempo, os pedidos de desligamento de estagiários, ocorridos conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, conforme a necessidade da Câmara.

**5.19. Alterações nos Termos de Compromisso de Estágio:** A empresa contratada deverá atender a qualquer demanda de alteração nos termos de compromisso de estágio, adequando-os às necessidades institucionais.

**5.20. Emissão de Termos Aditivos de Prorrogação:** A empresa contratada deverá emitir termos aditivos para a prorrogação do estágio, conforme o período de vigência dos termos de compromisso.

**5.21. Relatório e Comunicação de Quebras de Vínculo:** A empresa contratada deverá comunicar à Câmara, sempre que necessário, sobre processos pendentes e qualquer quebra de vínculo entre o estagiário e a instituição de ensino, assegurando o alinhamento com as condições institucionais e legais.

**5.22. Cláusula de Assunção de Contratos Vigentes:** A empresa contratada que suceder a atual prestadora de serviços deverá assumir integralmente a administração dos contratos de estágio então vigentes, assegurando a continuidade de todas as condições contratuais previamente estabelecidas até o seu término. Será de responsabilidade da nova contratada comunicar à instituição de ensino sobre a substituição da empresa intermediadora, adotando todos os procedimentos para tanto, caso a atual não seja vencedora do processo licitatório.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**6.4.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**6.4.2. FISCAL DO CONTRATO:** Caio Cesar Teixeira A. Laine, Chefe Divisão de Recursos Humanos – conforme Portaria nº 16/2024.

**6.5.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

**I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;



- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
  - III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
  - IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
  - V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
  - VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
  - VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.
- 6.6.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
  - II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

**6.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**7.1. Recebimento Provisório:** O serviço será considerado provisoriamente recebido com a entrega mensal de um relatório único, fornecido pela empresa contratada, contendo todas as informações necessárias sobre o número de estagiários ativos no período e a planilha detalhada com os valores referentes a cada estagiário, incluindo a Taxa de Administração, bolsa-auxílio e auxílio-transporte. Este relatório será submetido à análise do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

**7.2. Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a aprovação final do relatório e da nota fiscal, no prazo de **05 (cinco) dias** subsequentes ao recebimento provisório. Esta confirmação formalizará o cumprimento integral das obrigações pela empresa, autorizando o pagamento em até **5 (cinco) dias úteis**.

**7.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;



**7.2.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. Da Liquidação e do Pagamento**

**8.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

**8.2.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

**8.3.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.4.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

**8.4.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.4.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**8.5.** O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

#### **Retenções Tributárias:**

**8.6.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

**8.6.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**8.6.2.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**8.6.3.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**8.6.4.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação,

a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.7.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**8.8.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, considerando a **taxa de administração** por estagiário.

### **Exigência de Habilitação:**

**9.2.** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

**9.3.** Não será exigida a comprovação de qualificação técnica.

## **10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **10.1. Obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**10.1.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.3.** Corrigir, a suas expensas, quaisquer falhas na prestação dos serviços, incluindo a remoção ou substituição de profissionais que não atendam aos padrões de qualidade exigidos no contrato. A contratada deve assegurar que as correções sejam realizadas prontamente, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado.



**10.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6.** Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.7.** Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

**10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**10.1.9.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**10.1.10.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**10.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

**10.1.12.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

**10.1.13.** Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

**10.1.14.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**10.1.15.** Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

**10.1.16.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**10.1.18.** Durante a vigência do contrato, a contratada se obriga a não contratar, direta ou indiretamente, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de qualquer agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, por analogia ao Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133. Essa vedação deverá ser rigorosamente observada, sob pena de sanções cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

## **10.2. Obrigações da Contratante:**

**10.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

**10.2.2.** Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**10.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

**10.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;



**10.2.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ à prestação do serviço, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

**10.2.7.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**10.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**10.2.9.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

**10.2.10.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

**10.2.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**10.2.12.** Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

**10.2.13.** Emitir, de forma explícita, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.14.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

## **11. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**11.1. Comete** infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão **aplicadas** ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.4. Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

**11.2.5. Multa rescisória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

**11.2.6. Multa rescisória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

### **Do preço estimado:**

**12.1.** Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o documento de formalização de preço segue **anexo** a este Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”. Este documento apresenta as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, incluindo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais estão classificados e documentados separadamente.

### **Da pesquisa de preços no mercado:**

**12.2.** Para a realização da pesquisa de preços, utiliza-se os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, bem como a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

### **Do critério de aceitabilidade de preços:**

**12.3.** O preço estimado, corresponde ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão *desclassificadas*.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

**13.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.1.4003 - MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DA AGÊNCIA

**Elemento / Ficha**

**33.90.36.00.10 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física**

**Subelemento:**

3.3.90.36.07 – Estagiários

**30.90.39.00.11 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

**Subelemento:**

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Pará de Minas, 19 de novembro de 2024.**

**Caio Cesar Teixeira A. Laine**  
**Chefe Divisão de Recursos Humanos**

**ANEXO I-A – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agente de integração de estagiários**, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior e médio, as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas, as atividades de formalização, acompanhamento e suporte técnico dos contratos de estágio, após a conclusão do processo seletivo conduzido pela Câmara. A contratação visa atender aos requisitos institucionais e às normas legais vigentes, assegurando a eficiência e a conformidade do programa de estágio.

**2. PARÂMETROS CONSULTADOS**

**2.1.** Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente nos incisos II e IV, senão vejamos:

**QUADRO DE COTAÇÃO COM FORNECEDORES**

<b>Fornecedores</b>	<b>Apresentou resposta</b>	<b>Justificativa escolha</b>
<b><i>Futura Estágios - Agência de Integração de Estagiários.</i></b> <i>marcio.bergamo@futuraestagios.com.br</i>	SIM	Empresa participante de processo anterior, identificada ainda em site de buscas na internet.
<b><i>Info Estagiários</i></b> <i>info@estagiarios.com</i>	NÃO	Empresa participante de processo anterior, identificada ainda em site de buscas na internet.
<b><i>Nube Estagiários e Aprendizizes</i></b> <i>empresas@nube.com.br</i>	Não. Informou que não está trabalhando com empresas públicas e processo licitatório no momento.	Empresa participante de processo anterior, identificada ainda em site de buscas na internet.
<b><i>Companhia de Estágios</i></b> <i>rafael@ciadeestagios.com.br</i> <i>leonardo.filenti@ciadeestagios.com.br</i>	Não. Informou que não está trabalhando com empresas públicas e processo licitatório no momento.	Empresa participante de processo anterior, identificada ainda em site de buscas na internet.



<b>AGIEL</b> <i>licitacoes@agiel.com.br</i>	SIM	Empresa a qual mantém contrato atual, identificada ainda em site de buscas na internet.
<b>CIEEMG</b> <i>antoniomarcos@cieemg.org.br</i>	NÃO	Empresa participante de processo anterior, identificada ainda em site de buscas na internet.

2.2. Destaca-se, ainda, que as empresas consultadas foram identificadas por meio de busca na internet, de análise das empresas constantes no processo anterior.

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO		
1	6	serviço	Agente de integração de estagiários, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior (até 4 vagas) e estudantes de nível médio (até 2 vagas), as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas.		
<b>ORÇAMENTO FORNECEDORES</b>					
<b>Empresa</b>			<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<i>Futura Estágios - Agência de Integração de Estagiários</i>			R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>AGIEL</b>			R\$ 110,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
<b>CONTRATAÇÕES SIMILARES (PNCP)</b>					
<b>Órgão Público</b>			<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Mensal Comparativo</b>	<b>Valor Anual Comparativo</b>
<i>Prefeitura de Uberlândia</i>			R\$ 77,54	R\$ 465,24	R\$ 5.582,88
<i>Câmara Municipal de Sumaré</i>			R\$ 48,00	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
<i>Prefeitura de Santa Luzia</i>			R\$ 53,52	R\$ 321,12	R\$ 3.853,44
<i>Secretaria do Desenvolvimento Econômico RJ</i>			R\$ 38,90	R\$ 233,40	R\$ 2.800,80

3.1. O preço estimado para a contratação foi estabelecido com base em contratações similares realizadas por outras administrações públicas, conforme identificado em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, além de pesquisas diretas de

preço, cumprindo assim os termos do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

- 4.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 20 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, da Câmara Municipal de Pará de Minas, estabelece que: **§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta IN, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**
- 4.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
- 4.3. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- 4.4. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada nos casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.
- 4.5. Na análise verificou-se que os preços coletados apresentaram uma heterogeneidade uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou superior a 25%, o que autoriza a aplicação da **mediana** como metodologia no presente caso, senão vejamos:

ORÇAMENTO			Coleta/Mercado		VALORES UNITÁRIOS		VALORES ESTIMADOS	
ITEM	UNIDADE	Especificação Item	Desvio padrao	Coef.Variação	Mediana	Media	Preço Estimado Mensal	Preço Estimado Anual
1	6	Agente de integração de estagiários, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior (até 4 vagas) e estudantes de nível médio (até 2 vagas), as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas.	R\$ 26,40	41,91%	R\$ 51,76	R\$ 62,99	R\$ 310,56	R\$ 3.726,72

#### 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO



**5.1.** Diante da pesquisa de preços apresentada anteriormente, com a devida identificação dos preços unitários referenciais, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 3.726,72** (três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

**5.2.** Destaca-se que o arquivo em formato Excel, contendo as fórmulas, memórias de cálculo e demais documentos de suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e seus respectivos cálculos, será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas (<https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=licitacoes>). Ressalta-se também que toda a documentação está disponível no processo físico, localizado no setor competente.

## **6. DAS CONSIDERAÇÃO FINAIS**

**6.1.** Diante da apuração do preço estimado para a contratação, encaminham-se os autos para a devida autorização prévia de Vossa Excelência, Presidente da Câmara.

Pará de Minas, 27 de novembro de 2024.

**Priscila Campos Álvares**  
**Analista de Compras e Contratos**

### **Memorial Descritivo** **Cálculo da Média e Mediana**

Para definição do preço estimado, foi realizada uma análise estatística dos valores obtidos na pesquisa de mercado. As etapas foram conduzidas da seguinte forma:

#### **1. Levantamento dos Valores**

Foram coletados os seguintes valores de diferentes fontes, com base em cotações diretas e contratações similares:

- Futura Estágios: R\$ 50,00
- AGIEL: R\$ 110,00
- Prefeitura de Uberlândia: R\$ 77,54
- Câmara Municipal de Sumaré: R\$ 48,00
- Prefeitura de Santa Luzia: R\$ 53,52
- Secretaria do Desenvolvimento Econômico RJ: R\$ 38,90

## 2. Cálculo da Média

A média aritmética simples foi obtida somando-se todos os valores coletados e dividindo pelo número de observações, conforme fórmula: Média = Soma dos Valores / Quantidade de Valores

Substituindo:

$$\text{Média} = (50,00 + 110,00 + 77,54 + 48,00 + 53,52 + 38,90) / 6 = 62,99$$

Resultado: R\$ 62,99

## 3. Cálculo da Mediana

Para calcular a mediana, os valores foram organizados em ordem crescente: R\$ 38,90, R\$ 48,00, R\$ 50,00, R\$ 53,52, R\$ 77,54, R\$ 110,00

Como o número de observações é par (6), a mediana corresponde à média dos dois valores centrais: Mediana =  $(50,00 + 53,52) / 2 = 51,76$

Resultado: R\$ 51,76

## Conclusão

Os valores estatísticos obtidos, com destaque para a mediana de R\$ 51,76, foram utilizados como base para a definição do preço estimado. Considerando a contratação de 6 estagiários, o valor mensal estimado foi calculado como:  $6 \times 51,76 = \text{R\$ } 310,56$  (mensal)

Para o período de 12 meses, o valor anual estimado é:  $310,56 \times 12 = \text{R\$ } 3.726,72$  (anual)

Portanto, o preço estimado para o contrato foi definido em R\$ 3.726,72, utilizando a mediana para garantir maior equilíbrio e representatividade do mercado, evitando distorções causadas por valores extremos.

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

#### 1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

##### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Chefe Divisão de Recursos Humanos	Caio Cesar Teixeira A. Laine

##### 1.2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agente de integração de estagiários**, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior e médio, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas, as atividades de recrutamento, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes para o preenchimento de vagas de estágio, atendendo aos requisitos institucionais e às normas legais vigentes.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

*Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de agente de integração de estágios é uma medida estratégica para a Câmara Municipal de Pará de Minas, sendo indispensável para a gestão eficiente do programa de estágio e para o cumprimento das metas institucionais voltadas à formação e ao desenvolvimento profissional de estudantes.

Essa contratação está em plena consonância com a Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, que regula a admissão de estagiários no âmbito da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 97 da referida lei, foram criadas **seis vagas para estagiários**, sendo duas destinadas a estudantes de ensino médio e quatro para estudantes de ensino superior. O art. 95 dispõe que os estagiários poderão desempenhar atividades auxiliares na Câmara por um

prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e autoriza a formalização de convênios de cooperação com pessoas jurídicas para promover a integração dos estudantes no mercado de trabalho. Essas disposições fundamentam a necessidade da contratação, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

No primeiro Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo diretor administrativo (**fls. 07/13**), considerou-se que a aplicação de provas e a administração do processo seletivo ficariam a cargo do contratado agente integrador. No entanto, durante a análise do processo, constatou-se, nos documentos de **fls. 30 a 34**, a necessidade de ajustes no modelo de contratação. Identificou-se que a exigência de aplicação de provas **extrapola** as atribuições regulares dos agentes de integração previstas no art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008 e que sua inclusão poderia restringir a competitividade do certame, dentre outras dificuldades. Adicionalmente, por meio de pesquisa de mercado, constatou-se que diversas empresas manifestaram desinteresse ou relataram falta de expertise para realizar o processo seletivo, reforçando a inviabilidade de incluir essa responsabilidade no escopo do contratado.

Para mitigar esse problema, a Câmara Municipal decidiu **assumir diretamente** a responsabilidade pela elaboração e aplicação das provas, por meio da Divisão de Recursos Humanos, conforme Artigo 99 da Lei Complementar Municipal 6.883/2023. Essa medida busca garantir a realização de um processo seletivo transparente, justo e alinhado aos princípios da administração pública.

Essa decisão também está em conformidade com as recomendações do Ministério Público, que orientam a adoção de critérios objetivos e imparciais, como provas de conhecimento, para assegurar isonomia, publicidade e transparência no processo seletivo de estagiários. Assim, **a contratação do agente de integração será direcionada exclusivamente às atividades previstas em lei**, como a formalização de termos de compromisso, a contratação de seguros obrigatórios e o acompanhamento administrativo dos estagiários, assegurando a legalidade e a eficiência do programa.

Sob a ótica do interesse público, o programa de estágio representa uma oportunidade valiosa para o desenvolvimento prático dos estudantes, permitindo-lhes aplicar e aperfeiçoar habilidades técnicas e interpessoais em um ambiente profissional. Além disso, a iniciativa fortalece os vínculos entre a Câmara Municipal e a comunidade local, promovendo a cidadania e o engajamento dos jovens nas atividades do setor público.

Para a Câmara, contar com estagiários oferece suporte adicional às atividades administrativas, aumentando a agilidade e a eficiência nas operações institucionais. Ao contratar um agente de integração especializado, a Câmara assegura que o programa de estágio será conduzido com organização, conformidade legal e pleno alinhamento às metas institucionais, maximizando os benefícios para a instituição, os estagiários e a sociedade.



### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL:

*Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regimento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII, e artigo 18 da Lei 14.133/21:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...) **Grifamos.***

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) **Grifamos.***

Informa-se que a Câmara Municipal de Pará de Minas não possui um **Plano de Contratação Anual (PCA)** consolidado para o exercício de 2024. No entanto, já foi elaborado o PCA para o exercício de 2025, no qual está prevista a contratação de número **75/2025**, sob o título "**Contratação de empresa de integração de estágio**". Esta previsão reforça a necessidade contínua de proteção patrimonial e demonstra o compromisso da Câmara com a implementação de medidas eficazes de segurança eletrônica para os próximos exercícios.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de empresa de integração de estágio para a Câmara Municipal de Pará de Minas deve observar os seguintes requisitos para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados:

**4.1. Natureza dos Serviços:** Os serviços a serem contratados devem se enquadrar como *comuns*, sendo regidos por padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos em edital, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/21. A empresa contratada deve atuar como agente de integração, facilitando o processo de contratação, orientação e acompanhamento dos estagiários de acordo com os requisitos da Câmara.

**4.2. Continuidade e Importância do Serviço:** O serviço de integração de estagiários é *contínuo*, considerando que o acompanhamento e o suporte aos estagiários são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pará de Minas. Essa continuidade é fundamental para assegurar que os estagiários sejam devidamente orientados e integrados às funções institucionais, sem interrupções que comprometam a eficiência e o bom funcionamento dos processos internos.

**4.3. Conhecimento das Estruturas e Demandas da Câmara Municipal:** A empresa contratada deve ter pleno conhecimento das exigências institucionais e administrativas da Câmara Municipal, assim como das demandas específicas das áreas que receberão os estagiários. Para isso, é recomendada a familiarização prévia da empresa com o ambiente de trabalho, os setores de alocação e as funções previstas para os estagiários.

**4.4. Ferramentas e Recursos para Gestão dos Estágios:** A empresa contratada deve dispor de todas as ferramentas e sistemas necessários para gerenciar as atividades dos estagiários, incluindo acompanhamento e avaliação do desempenho, recursos de comunicação para orientação e suporte aos estagiários e mecanismos de *feedback* contínuo entre a Câmara e os estudantes.

**4.5. Cláusula de Assunção de Contratos Vigentes:** A empresa que suceder a atual prestadora de serviços deverá assumir integralmente a administração dos contratos de estágio então vigentes, assegurando a continuidade de todas as condições contratuais previamente estabelecidas até o seu término. Será de responsabilidade da nova contratada comunicar à instituição de ensino sobre a substituição da empresa intermediadora, caso a atual não seja vencedora do processo licitatório.

**4.6. Compatibilidade com Normas e Regulamentações:** A prestação dos serviços deve estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis ao programa de estágio, incluindo o cumprimento da legislação de estágio (Lei nº 11.788/08), bem como as normas internas da Câmara Municipal.

**4.7. Conformidade com a LGPD:** A empresa contratada deve observar rigorosamente as disposições da LGPD, garantindo a proteção dos dados pessoais dos estagiários, incluindo informações acadêmicas, profissionais e de contato. Qualquer incidente que comprometa a privacidade desses dados deverá ser imediatamente comunicado à Administração.

**4.8. Critério de Julgamento:** O critério de julgamento para a contratação será o *menor preço global*, considerando a prestação de serviços de forma integrada, desde o recrutamento e seleção até o acompanhamento dos estagiários, de modo a promover competitividade e obter as melhores condições contratuais.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

*Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Conforme as disposições da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, a Câmara Municipal de Pará de Minas está autorizada a admitir até seis estagiários, sendo duas vagas para estudantes de ensino médio e quatro para estudantes de ensino superior.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Embora o Documento de Formalização de Demanda (DFD) tenha especificado a necessidade de contratação de uma empresa especializada para atuar como agente de integração de estagiários, durante o processo foram identificados ajustes necessários no modelo de contratação, incluindo a exclusão da responsabilidade pela condução do processo seletivo pela empresa contratada. Diante disso, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de avaliar a viabilidade dessa nova abordagem e identificar as alternativas mais adequadas para atender às demandas da Câmara Municipal de Pará de Minas, assegurando eficiência, economicidade e conformidade legal.

A análise de mercado considerou diversas alternativas para a gestão e acompanhamento de estagiários, avaliando diferentes modalidades de contratação e métodos de integração. Abaixo estão detalhadas as alternativas consideradas, bem como as justificativas técnicas e econômicas que embasaram a escolha da solução final.

### **6.1. Alternativa 1: Gestão Interna Integral pela Câmara Municipal**



- **Descrição:** Consistiria na realização de todas as etapas do programa de estágio pela própria equipe da Câmara Municipal, incluindo recrutamento, seleção, formalização e administração de contratos, acompanhamento dos estagiários e gestão dos convênios com instituições de ensino.
- **Análise Técnica e Econômica:**
  - Essa alternativa demandaria significativa alocação de recursos internos, sobrecarregando os servidores da Câmara, que não possuem expertise específica para a gestão completa do programa de estágio.
  - A ausência de suporte especializado poderia comprometer a qualidade do programa, gerar falhas operacionais e aumentar os riscos de descumprimento das normas legais aplicáveis.
  - Além disso, os custos indiretos para capacitar a equipe e criar uma estrutura administrativa adequada seriam elevados, tornando essa alternativa economicamente desfavorável.
- **Conclusão:** Rejeitada devido à falta de estrutura interna, ao impacto negativo na eficiência administrativa e aos riscos operacionais e jurídicos associados à ausência de especialização.

## **6.2. Alternativa 2: Delegar ao Agente de Integração a Realização do Processo Seletivo e Contratação**

- **Descrição:** Consistiria em atribuir à empresa contratada a responsabilidade por todas as etapas do programa de estágio, incluindo o processo seletivo, a aplicação de provas, a formalização de contratos e o acompanhamento dos estagiários.
- **Análise Técnica e Econômica:**
  - Essa alternativa é inviável porque a condução do processo seletivo com aplicação de provas por parte do agente de integração extrapola as atribuições previstas no art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008, que regula a atuação de agentes de integração.
  - Durante o levantamento de mercado, constatou-se que as empresas consultadas não possuem estrutura ou expertise para conduzir processos seletivos com aplicação de provas, indicando que essa exigência comprometeria a competitividade e poderia inviabilizar o certame.
  - Há riscos de questionamentos jurídicos e impugnações do edital por incluir atividades que excedem as funções típicas de agentes de integração, bem como restrição à competição, resultando em atrasos e custos adicionais para a Câmara.
  - Além disso, a ausência de controle direto pela Câmara sobre os critérios de seleção comprometeria a transparência e a isonomia, princípios fundamentais da administração pública.
- **Conclusão:** Rejeitada por ser incompatível com as normas legais, gerar riscos jurídicos e comprometer a competitividade e a eficiência do processo de contratação.



### **Alternativa 3: Contratação de Agente de Integração para Administração dos Contratos com Processo Seletivo Conduzido pela Câmara (Solução Escolhida)**

- **Descrição:** A solução envolve a contratação de uma empresa especializada para atuar como agente de integração, responsável pela formalização e administração dos contratos de estágio, bem como pelo acompanhamento técnico dos estagiários. O processo seletivo, incluindo a aplicação de provas e entrevistas, será conduzido diretamente pela Câmara Municipal, por meio da Divisão de Recursos Humanos.
- **Análise Técnica e Econômica:**
  - Essa alternativa combina o controle direto do processo seletivo pela Câmara com a expertise técnica do agente de integração, garantindo que as demandas legais e operacionais sejam atendidas de forma eficiente.
  - Reduz a sobrecarga administrativa e os custos indiretos da Câmara, permitindo que os recursos internos sejam direcionados para atividades estratégicas.
  - A empresa contratada trará suporte especializado e assegurará a conformidade legal e administrativa, minimizando riscos e promovendo maior eficiência no programa de estágio.
- **Conclusão:** Escolhida por ser a solução mais eficiente e economicamente viável, atendendo plenamente às necessidades institucionais e aos princípios da administração pública.

### **Conclusão Justificativa da Escolha**

Após análise das alternativas, foi constatado que a contratação de um agente de integração especializado para administrar os contratos, com o processo seletivo conduzido diretamente pela Câmara Municipal, é a solução que melhor atende às necessidades institucionais. Essa abordagem proporciona eficiência administrativa, economicidade e conformidade legal, garantindo a qualidade e a transparência no programa de estágio. A contratação será formalizada por 12 meses, com possibilidade de renovação, permitindo flexibilidade para ajustes futuros conforme a evolução das demandas institucionais.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

A solução proposta prevê a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração de estagiários, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade no processo de acompanhamento de estagiários nas instalações da Câmara Municipal de Pará de Minas. O serviço de agente de integração de estágio deve incluir:

**7.1. Quantidade de Vagas e Atendimento pela Empresa Contratada:** Conforme o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, a quantidade de vagas de estágio foi definida como:

- 2 (duas) vagas para estudantes de ensino médio;
- 4 (quatro) vagas para estudantes de ensino superior.

**7.2.** O número de vagas para estágio corresponde à quantidade máxima de estagiários que poderão ser contratados por período de acordo com a necessidade, disponibilidade, interesse e solicitação da Administração, sem implicar qualquer compromisso ou obrigação futura em utilizá-lo em sua totalidade.

**7.3.** Durante a execução do contrato, substituições e rotatividade de estagiários são permitidas, desde que não ultrapassem o limite máximo de vagas estabelecido. Essas substituições não alteram o quantitativo de estagiários da Administração, mas asseguram a continuidade do programa de estágio.

**7.4. Taxa de Administração:** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular na Câmara Municipal, mediante pagamento de uma **Taxa de Administração** por estagiário efetivamente alocado. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias para a execução do objeto, como:

- Despesas administrativas e operacionais;
- Despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários;
- Despesas com tributos, tarifas e outras decorrentes da execução do objeto.

**7.5.** Destaca-se que o Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário, considerando apenas as vagas efetivamente ocupadas no mês.

### **Relatório e Procedimentos para Pagamento**

**7.6.** A empresa contratada deverá enviar, antes da emissão da nota fiscal, um relatório mensal contendo uma planilha detalhada com os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários. Este relatório deve ser conferido e autorizado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, após o qual a empresa poderá emitir a nota fiscal para faturamento.

**7.6.1. Descontos em Caso de Faltas e Férias:** A Câmara Municipal será responsável, ao receber o relatório, por informar ao Agente Integrador sobre eventuais faltas dos estagiários ou concessão de férias, para que esses eventos possam ser refletidos na remuneração e devidamente registrados no relatório. Em caso de faltas, ainda que

justificadas, os dias correspondentes serão descontados do valor do auxílio-transporte. Durante o período de férias, os estagiários receberão a bolsa-auxílio normalmente, porém sem o pagamento do auxílio-transporte.

### **Pagamento de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte**

**7.7.** A Câmara Municipal repassará mensalmente os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários ao Agente Integrador, mediante a conformidade do relatório citado, bem como apresentação da nota fiscal. A empresa contratada deverá efetuar o pagamento aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023 e as normas internas da Câmara, garantindo que os valores sejam pagos pontualmente e com total transparência.

**7.8.** O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício com a Câmara nem com o Agente Integrador.

### **Bolsa-Auxílio**

**7.9.** O valor da bolsa-auxílio será calculado conforme o nível de escolaridade dos estagiários, de acordo com o Art. 101 da Lei Complementar nº 6.883/2023:

**7.9.1. Estagiários de ensino superior:** 75% (setenta e cinco por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal.

**7.9.2. Estagiários de ensino médio:** 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal.

### **Auxílio-Transporte**

**7.10.** O auxílio-transporte será concedido com base nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2019, e será custeado da seguinte forma:

**7.10.1. Contribuição do estagiário:** O estagiário arcará com uma parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento, proporcional a vinte e dois dias, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**7.10.2. Contribuição da Câmara Municipal:** A Câmara cobrirá o valor excedente à parcela custeada pelo estagiário, até os seguintes limites:

**7.10.2.1. Estagiários que residem nos limites do Município:** até 10% (dez por cento) do menor vencimento básico pago pela Câmara Municipal, conforme planilha anexa à Portaria.



**7.10.2.2. Estagiários que residem fora dos limites do Município:** até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico pago pela Câmara Municipal, conforme planilha anexa à Portaria.

**7.11. Do local de estágio:** Os estagiários atuarão nas instalações da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas - MG, CEP 35661-044, realizando suas atividades conforme definido pela Administração e em horário que não comprometa suas atividades e horários escolares.

**7.12. Da carga horária:** A carga horária estabelecida será de 6 (seis) horas diárias para estagiários de ensino superior e de 4 (quatro) horas diárias para estagiários de ensino médio. O controle das horas executadas pelos estagiários será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, que deverá acompanhar e registrar o cumprimento das jornadas de acordo com as normas vigentes.

**7.13. Do Processo Seletivo das Vagas:** O processo seletivo para os estagiários será conduzido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, que ficará responsável pela seleção dos candidatos de acordo com critérios objetivos e alinhados às necessidades institucionais. Após a conclusão dessa etapa, a relação dos candidatos aprovados será encaminhada à empresa contratada, que realizará a formalização dos contratos de estágio, incluindo a assinatura dos Termos de Compromisso, a contratação do seguro obrigatório e demais trâmites administrativos, conforme as vagas disponíveis.

**7.14. Análise de Dados Cadastrais:** A empresa deverá realizar a análise dos dados cadastrais e documentais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da Câmara Municipal, verificando sua regularidade e compatibilidade com os requisitos do programa durante o contrato.

**7.15. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio:** A empresa deverá emitir os Termos de Compromisso de Estágio para todos os estudantes vinculados ao Programa de Estágio da Câmara.

**7.16. Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais:** A empresa deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários que integram o Programa de Estágio, conforme exigido art. 9º, inciso IV da Lei Federal nº 11.788/2008.

**7.17. Atendimento de Demandas de Contratações:** A empresa contratada deverá atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às demandas de novas contratações de estagiários conforme a necessidade da Câmara Municipal, formalizada por meio de documento oficial (ofício, carta ou mensagem eletrônica). Os candidatos serão indicados pela Câmara Municipal, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo previamente conduzido pela Divisão de Recursos Humanos.

**7.18. Atendimento de Demandas de Desligamentos:** A empresa deverá processar, a qualquer tempo, os pedidos de desligamento de estagiários, ocorridos conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, conforme a necessidade da Câmara.

**7.19. Alterações nos Termos de Compromisso de Estágio:** A empresa deverá atender a qualquer demanda de alteração nos termos de compromisso de estágio, adequando-os às necessidades institucionais.

**7.20. Emissão de Termos Aditivos de Prorrogação:** A empresa deverá emitir termos aditivos para a prorrogação do estágio, conforme o período de vigência dos termos de compromisso.

**7.21. Relatório e Comunicação de Quebras de Vínculo:** A empresa deverá comunicar à Câmara, sempre que necessário, sobre processos pendentes e qualquer quebra de vínculo entre o estagiário e a instituição de ensino, assegurando o alinhamento com as condições institucionais e legais.

**7.22. Cláusula de Assunção de Contratos Vigentes:** A empresa vencedora da licitação deverá assumir integralmente os contratos de estágio vigentes na data da contratação, adotando todas as medidas necessárias para formalizar a substituição da agência integradora junto à instituição de ensino. Além disso, deverá assegurar a manutenção do seguro estágio e o cumprimento de todos os demais requisitos previstos em lei.

Dessa forma, a solução adotada pela Câmara Municipal de Pará de Minas visa assegurar um programa de estágio contínuo, eficiente e de alta qualidade, promovendo uma experiência enriquecedora e estruturada para os estagiários. Ao mesmo tempo, a Câmara otimiza a gestão de recursos humanos e financeiros, garantindo o cumprimento rigoroso das normas e o fortalecimento da imagem institucional.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).*

De acordo com o contrato vigente com a Agência de Integração Empresa Escola Ltda. (CNPJ 01.406.617/0001-74), Processo nº 28/2019, o valor mensal pago por cada estagiário ativo é de R\$ 80,00. A nova contratação terá um prazo estimado de 12 meses, contemplando os seis estagiários previstos em lei.



**Cálculo da Estimativa:**

- Número de estagiários: 6
- Valor mensal por estagiário: R\$ 80,00
- Duração da contratação: 12 meses

**Valor Total Estimado:**

6 estagiários x R\$ 80,00/mês x 12 meses = R\$ 5.760,00

Portanto, o valor total estimado para a contratação do agente de integração para o período de 12 meses é de **R\$ 5.760,00**.

***Observação:** O objetivo dessa estimativa é apoiar a análise de viabilidade da contratação e avaliar a adequação das despesas futuras aos recursos disponíveis para o órgão. Não é o objetivo principal, neste momento, definir o valor que constará do edital de licitação, mas sim possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação. O valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência, sendo válido para fins de aceitabilidade da proposta o valor estimado estipulado no Termo de Referência.*

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

***Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento para a contratação dos serviços de agente de integração de estagiários. A solução adotada não implica o parcelamento em outro processo licitatório, mas sim em uma divisão interna de responsabilidades. O processo seletivo será conduzido diretamente pela Câmara Municipal de Pará de Minas, enquanto a empresa contratada será responsável pela formalização e administração dos contratos de estágio.

Essa divisão interna justifica-se pela necessidade de assegurar critérios objetivos, transparência e controle direto da Câmara sobre a seleção dos estagiários, garantindo alinhamento às suas demandas institucionais. Por outro lado, a delegação das atividades administrativas à empresa contratada permite aproveitar a expertise técnica para a formalização dos contratos, gestão do seguro obrigatório e acompanhamento dos estagiários.

Fragmentar a contratação em processos licitatórios distintos comprometeria a eficiência e a continuidade do programa de estágio. No entanto, o modelo de parcelamento interno

adotado permite a coordenação eficaz entre as etapas, garantindo uniformidade, controle e conformidade com a legislação.

Assim, o parcelamento interno das atividades, com a seleção conduzida pela Câmara e a administração pelo agente de integração, representa a abordagem mais eficiente e econômica, mantendo a padronização e a continuidade do programa, sem a necessidade de processos licitatórios separados.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

*Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

A contratação de serviços de agente de integração de estagiários visa assegurar a eficiência e a continuidade do programa de estágio da Câmara Municipal de Pará de Minas, promovendo a administração estruturada e o acompanhamento dos estagiários selecionados. A condução do processo seletivo diretamente pela Câmara, por meio da Divisão de Recursos Humanos, garante alinhamento às necessidades institucionais, critérios claros e transparência na seleção dos candidatos.

Do ponto de vista econômico, o modelo adotado otimiza a utilização dos recursos humanos da Câmara, uma vez que a condução do processo seletivo se limita à seleção e classificação dos candidatos, enquanto a formalização e administração dos contratos, incluindo a gestão de seguros e o acompanhamento técnico dos estagiários, são delegadas à empresa contratada. Essa divisão de responsabilidades reduz a sobrecarga administrativa e evita a necessidade de investimentos em capacitação interna para atividades específicas que exigem expertise técnica.

A economicidade é garantida pela previsibilidade dos custos contratuais e pela redução de encargos administrativos diretos para a Câmara. A empresa contratada assume a responsabilidade por toda a gestão contratual dos estagiários, minimizando riscos trabalhistas e operacionais. Essa previsibilidade permite um planejamento orçamentário mais eficiente, com custos fixados e menor probabilidade de oscilações financeiras.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos, a distribuição funcional permite que os servidores da Câmara se concentrem em suas atribuições estratégicas e operacionais essenciais, sem serem desviados para tarefas de gestão administrativa dos estagiários. Essa organização contribui para o aumento da eficiência institucional, ao mesmo tempo que garante a qualidade e a continuidade do programa de estágio.

Por fim, o modelo adotado racionaliza o uso de recursos materiais e tecnológicos, visto que a empresa contratada será responsável pela gestão de ferramentas necessárias à formalização

dos contratos e ao acompanhamento dos estagiários. Essa abordagem assegura não apenas a economicidade e a eficiência, mas também a conformidade legal e a qualidade contínua do programa, promovendo benefícios tanto para a Câmara quanto para os estagiários e a comunidade.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

*Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A principal providência a ser adotada pela Câmara Municipal de Pará de Minas será a **elaboração e execução do processo seletivo para os estagiários**, conduzido pela Divisão de Recursos Humanos. Essa etapa será essencial para garantir transparência, isonomia e alinhamento às necessidades institucionais, culminando na formação de uma lista de classificação que será utilizada para o encaminhamento dos candidatos à empresa contratada. Para assegurar a execução eficiente e criteriosa do processo seletivo, as seguintes medidas, entre outras, deverão ser implementadas:

### **1. Planejamento do Processo Seletivo:**

- Estabelecer um cronograma detalhado com todas as etapas do processo, desde a publicação do edital até a divulgação dos resultados.
- Elaborar o edital contendo critérios objetivos de seleção, descrição das etapas, pontuação e procedimentos.
- Garantir ampla publicidade do edital, utilizando meios como o site oficial da Câmara e outros canais acessíveis ao público.

### **2. Preparação e Execução das Provas:**

- Decidir o formato de aplicação da prova (online ou presencial) com base na viabilidade técnica e logística.
- Escolher o local para a aplicação das provas, caso presencial, assegurando infraestrutura adequada e acessibilidade.
- Elaborar o conteúdo das provas, com questões que avaliem objetivamente as competências e conhecimentos necessários para as funções.

### **3. Seleção e Classificação dos Candidatos:**

- Realizar a aplicação das provas conforme o planejamento, garantindo imparcialidade e lisura em todas as etapas.
- Avaliar as provas, divulgar os resultados e elaborar a lista de classificação com base nos critérios estabelecidos no edital.



Essas providências garantem que o processo seletivo seja conduzido com rigor técnico, eficiência, alinhamento às normas administrativas, às recomendações do Ministério Público e aos princípios constitucionais da isonomia, publicidade e impessoalidade, assegurando que os candidatos selecionados atendam plenamente às necessidades institucionais.

Outra medida relevante diz respeito ao local de trabalho para a execução desta contratação de serviços continuados. A Câmara Municipal de Pará de Minas já dispõe de um ambiente adequadamente preparado para a realização das atividades contratadas, considerando que a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços já prestados de forma estruturada e eficiente.

O colaborador designado para a execução dos serviços de estágio receberá treinamento conduzido pelo Encarregado de Dados da instituição, com base no *Manual de Proteção de Dados Pessoais e Boas Práticas* e na *Política Externa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais* da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG. Esse treinamento garantirá que o estagiário esteja devidamente orientado sobre as normas e diretrizes estabelecidas, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

Conforme o Ato da Mesa Diretora nº 04/2023, o Encarregado de Dados é responsável por fornecer as orientações necessárias, conforme disposto no Art. 10, V, que atribui a responsabilidade de educar servidores e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Encontra-se em vigor o Contrato nº 28/2019, firmado com a Agência de Integração Empresa Escola Ltda. (CNPJ 01.406.617/0001-74), com previsão de vigência até 2025, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de agente de integração de estagiários, idêntico ao que se pretende contratar no presente processo. Este contrato foi celebrado sob a égide da legislação vigente à época e, por estar próximo do término, torna-se necessária a preparação de um novo processo licitatório para garantir a continuidade dos serviços.

A nova contratação garantirá não apenas a continuidade do serviço de integração de estagiários, mas também contribuirá para a otimização da gestão integrada dos serviços terceirizados, reforçando a eficiência administrativa e assegurando um ambiente propício para o bom funcionamento da Câmara Municipal.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**



***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Na presente contratação dos serviços de estagiários, não se identificam impactos ambientais significativos, uma vez que a atividade não envolve o consumo relevante de recursos naturais, nem a produção de resíduos ou o uso de materiais que causem danos ambientais.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

O presente processo de contratação de uma empresa especializada em serviços de agente de integração de estagiários para a Câmara Municipal de Pará de Minas é adequado e necessário para atender à demanda institucional, garantindo a eficiência e a continuidade do programa de estágio.

A contratação proposta reflete uma solução bem planejada e estruturada, na qual o processo seletivo será conduzido diretamente pela Câmara Municipal, assegurando alinhamento às suas necessidades e o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, isonomia e impessoalidade. Por sua vez, a empresa contratada ficará responsável pela formalização e administração dos contratos, além do suporte técnico necessário para o acompanhamento dos estagiários, promovendo maior eficiência operacional e conformidade com a legislação.

Essa abordagem otimiza os recursos humanos e financeiros da Câmara, permitindo que os servidores se concentrem em suas funções essenciais, enquanto a empresa contratada fornece a expertise técnica necessária para a gestão dos estágios. Dessa forma, a contratação não apenas atende às necessidades identificadas, mas também promove a eficiência administrativa, a economicidade e a qualidade do programa de estágio.

Portanto, conclui-se que a contratação é plenamente adequada para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Pará de Minas, contribuindo para a formação de recursos humanos qualificados e o fortalecimento das atividades administrativas da Casa Legislativa.

**Pará de Minas, 19 de novembro de 2024.**

**Chefe Divisão de Recursos Humanos  
Caio Cesar Teixeira A. Laine**

**ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estagiários.*

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>Nome:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone com DDD:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Dados bancários:</b>

Em atendimento ao Edital do Pregão acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Taxa de administração estimada	Valor estimado anual
1	72*	SER	Agente de integração de estagiários, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior (até 4 vagas) e estudantes de nível médio (até 2 vagas), as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas.		

*\*A quantidade 72 refere-se à multiplicação do quantitativo de estagiários (6) pelo tempo de execução do contrato (12 meses).*

- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto na Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

- **DECLARAMOS** que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), às quais aderimos formalmente.

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias *[observar o disposto no Edital – Cláusula 3.12]*

<b>DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>
<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>CPF/RG:</b>
<b>OBS.:</b> O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

*[Local]*, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*[Assinatura do representante legal da empresa]*

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX / 2024**

*Contrato Administrativo nº XX/2024,  
que fazem entre si a Câmara Municipal  
de Pará de Minas e a XXXX.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na *[inserir endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 56/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de agente de integração de estagiários, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior e médio, as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas, as atividades de formalização, acompanhamento e suporte técnico dos contratos de estágio, após a conclusão do processo seletivo conduzido pela Câmara.

**1.2.** Da especificação do objeto:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Taxa de administração estimada	Valor estimado anual
1	72*	SER	Agente de integração de estagiários, com o objetivo de intermediar, entre estudantes de ensino superior (até 4 vagas) e estudantes de nível médio (até 2 vagas), as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Pará de Minas.		

*\*A quantidade 72 refere-se à multiplicação do quantitativo de estagiários (6) pelo tempo de execução do contrato (12 meses).*

**1.3.** A especificação detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência que integra o Edital como **Anexo I**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 56/2024**, ao Termo de Referência, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A Câmara Municipal pagará a quantia de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) referente à Taxa de Administração por estagiário, bem como repassará os valores concernentes às bolsas-auxílio e auxílio-transporte de cada estagiário para que a contratada efetue o pagamento, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO**

**4.1. Quantidade de Vagas e Atendimento pela Empresa Contratada:** Conforme o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, a quantidade de vagas de estágio foi definida como:

**4.1.1.** 2 (duas) vagas para estudantes de ensino médio;

**4.1.2.** 4 (quatro) vagas para estudantes de ensino superior.

**4.2.** O número de vagas para estágio corresponde à quantidade máxima de estagiários que poderão ser contratados por período de acordo com a necessidade, disponibilidade, interesse e solicitação da Administração, sem implicar qualquer compromisso ou obrigação futura em utilizá-lo em sua totalidade.

**4.3.** Durante a execução do contrato, substituições e rotatividade de estagiários são permitidas, desde que não ultrapassem o limite máximo de vagas estabelecido. Essas substituições não alteram o quantitativo de estagiários da Administração, mas asseguram a continuidade do programa de estágio.

**4.4. Taxa de Administração:** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular na Câmara Municipal, mediante pagamento de uma **Taxa de Administração** por estagiário efetivamente alocado. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias para a execução do objeto, como:

**4.4.1.** Despesas administrativas e operacionais, compreendidas como formalização de contratos, aditivos, recibos etc.;

**4.4.2.** Despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários;

**4.4.3.** Despesas com tributos, tarifas e outras decorrentes da execução do objeto.

**4.5.** Destaca-se que o Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário, considerando apenas as vagas efetivamente ocupadas no mês.

#### **Relatório e Procedimentos para Pagamento**

**4.6.** A empresa contratada deverá enviar, antes da emissão da nota fiscal, um relatório mensal contendo uma planilha detalhada com os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários. Este relatório deve ser conferido e autorizado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, após o qual a empresa poderá emitir a nota fiscal para faturamento.

**4.6.1. Descontos em Caso de Faltas e Férias:** A Câmara Municipal será responsável, ao receber o relatório, por informar ao Agente Integrador sobre eventuais faltas dos estagiários ou concessão de férias, para que esses eventos possam ser refletidos na remuneração e no auxílio transporte e devidamente registrados no relatório. Em caso de faltas, ainda que justificadas, os dias correspondentes serão descontados do valor do auxílio-transporte. Durante o período de férias, os estagiários receberão a bolsa-auxílio normalmente, porém sem o pagamento do auxílio-transporte.

#### **Pagamento de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte**

**4.7.** A Câmara Municipal repassará mensalmente os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários ao Agente Integrador, mediante a conformidade do



relatório citado, bem como apresentação da nota fiscal. A empresa contratada deverá efetuar o pagamento aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023 e as normas internas da Câmara, garantindo que os valores sejam pagos pontualmente e com total transparência.

**4.8.** A Contratada deverá, no prazo de cinco dias, enviar o recibo assinado pelos estagiários, referente ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

#### **Bolsa-Auxílio**

**4.9.** O valor da bolsa-auxílio será calculado conforme o nível de escolaridade dos estagiários, de acordo com o Art. 101 da Lei Complementar nº 6.883/2023:

**4.9.1. Estagiários de ensino superior:** 75% (setenta e cinco por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal.

**4.9.2. Estagiários de ensino médio:** 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal.

#### **Auxílio-Transporte**

**4.10.** O auxílio-transporte será concedido com base nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2019, e será custeado da seguinte forma:

**4.10.1. Contribuição do estagiário:** O estagiário arcará com uma parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento, proporcional a vinte e dois dias, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**4.10.2. Contribuição da Câmara Municipal:** A Câmara cobrirá o valor excedente à parcela custeada pelo estagiário, até os seguintes limites:

**4.10.2.1. Estagiários que residem nos limites do Município:** até 10% (dez por cento) do menor vencimento básico pago pela Câmara Municipal, conforme planilha anexa à Portaria.

**4.10.2.2. Estagiários que residem fora dos limites do Município:** até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico pago pela Câmara Municipal, conforme planilha anexa à Portaria.

**4.11. Do local de estágio:** Os estagiários atuarão nas instalações da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas - MG, CEP 35661-044, realizando suas atividades conforme definido pela Administração e em horário que não comprometa suas atividades e horários escolares.



**4.12. Da carga horária:** A carga horária estabelecida será de 6 (seis) horas diárias para estagiários de ensino superior e de 4 (quatro) horas diárias para estagiários de ensino médio. O controle das horas executadas pelos estagiários será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, que deverá acompanhar e registrar o cumprimento das jornadas de acordo com as normas vigentes.

**4.13. Do Processo Seletivo das Vagas:** O processo seletivo para os estagiários será conduzido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, que ficará responsável pela seleção dos candidatos de acordo com critérios objetivos e alinhados às necessidades institucionais. Após a conclusão dessa etapa, a relação dos candidatos aprovados será encaminhada à empresa contratada, que realizará a formalização dos contratos de estágio, incluindo a assinatura dos Termos de Compromisso, a contratação do seguro obrigatório e demais trâmites administrativos, conforme as vagas disponíveis.

**4.14. Análise de Dados Cadastrais:** A empresa deverá realizar a análise dos dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da Câmara Municipal, verificando sua regularidade e compatibilidade com os requisitos do programa. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

**4.15. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio:** A empresa deverá emitir os Termos de Compromisso de Estágio para todos os estudantes vinculados ao Programa de Estágio da Câmara.

**4.16. Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais:** A empresa deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários que integram o Programa de Estágio, conforme exigido art. 9º, inciso IV da Lei Federal nº 11.788/2008.

**4.17. Atendimento de Demandas de Contratações:** A empresa contratada deverá atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às demandas de novas contratações de estagiários conforme a necessidade da Câmara Municipal, formalizada por meio de documento oficial (ofício, carta ou mensagem eletrônica). Os candidatos serão indicados pela Câmara Municipal, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo previamente conduzido pela Divisão de Recursos Humanos.

**4.18. Atendimento de Demandas de Desligamentos:** A empresa deverá processar, a qualquer tempo, os pedidos de desligamento de estagiários, ocorridos conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, conforme a necessidade da Câmara.

**4.19. Alterações nos Termos de Compromisso de Estágio:** A empresa deverá atender a qualquer demanda de alteração nos termos de compromisso de estágio, adequando-os às necessidades institucionais.

**4.20. Emissão de Termos Aditivos de Prorrogação:** A empresa deverá emitir termos aditivos para a prorrogação do estágio, conforme o período de vigência dos termos de compromisso.

**4.21. Relatório e Comunicação de Quebras de Vínculo:** A empresa deverá comunicar à Câmara, sempre que necessário, sobre processos pendentes e qualquer quebra de vínculo entre o estagiário e a instituição de ensino, assegurando o alinhamento com as condições institucionais e legais.

**4.22. Cláusula de Assunção de Contratos Vigentes:** A empresa que suceder a atual prestadora de serviços deverá assumir integralmente a administração dos contratos de estágio então vigentes, assegurando a continuidade de todas as condições contratuais previamente estabelecidas até o seu término. Será de responsabilidade da nova contratada comunicar à instituição de ensino sobre a substituição da empresa intermediadora, adotando todos os procedimentos para tanto, caso a atual não seja vencedora do processo licitatório.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.3.** Este contrato terá como responsáveis:

**5.3.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**5.3.2. FISCAL DO CONTRATO:** Caio César Teixeira Araújo Laine – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 16/2024.

**5.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:



- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

**5.5.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

**5.1.1.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do Recebimento do Objeto:**

**6.1. Recebimento Provisório:** O serviço será considerado provisoriamente recebido com a entrega mensal de um relatório único, fornecido pela empresa contratada, contendo todas as informações necessárias sobre o número de estagiários ativos no período e a planilha detalhada com os valores referentes a cada estagiário, incluindo a Taxa de Administração, bolsa-auxílio e auxílio-transporte. Este relatório será submetido à análise do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das exigências técnicas e administrativas

**6.2. Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a aprovação final do relatório e da nota fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao recebimento provisório. Esta confirmação formalizará o cumprimento integral das obrigações pela empresa, autorizando o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.

**6.2.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.2.2.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela Contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.5.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Da Liquidação e do Pagamento**

**6.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

**6.8.** Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

**6.9.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.



**6.10.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.11.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

**6.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.10.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**6.11.** O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.12.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

**6.12.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**6.12.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**6.12.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**6.12.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação,

a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.13.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**6.14.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **27/11/2024**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## **8.1. Obrigações da Contratada:**

**8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**8.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**8.1.8.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**8.1.9.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

**8.1.11.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

**8.1.12.** Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

**8.1.13.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**8.1.14.** Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

**8.1.15.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**8.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.17.** Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

## **8.2. Obrigações da Contratante:**

**8.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.2.2.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**8.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

**8.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**8.2.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

**8.2.7.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**8.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**8.2.9.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

**8.2.10.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

**8.2.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**8.2.12.** Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

**8.2.13.** Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.14.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

**9.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**9.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

**10.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**11.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**11.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**11.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**11.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.



**11.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.009.01.031.1.4003 - MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DA AGÊNCIA

### **Elemento / Ficha**

#### **33.90.36.00.10 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física**

##### **Subelemento:**

3.3.90.36.07 – Estagiários

#### **33.90.39.00.11 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

##### **Subelemento:**

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

**16.2.** O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Representante legal da Contratada**